



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**IPASB. Instituto de Previdência do Servidor
Municipal Bonitense - Aposentadoria
Voluntária por Idade com Proventos
Proporcionais ao Tempo de Contribuição.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02700/2.016

1. PROCESSO TC Nº: 07305/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA FERREIRA DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora Mag. I, matrícula 00.11-058, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05.01.2015

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 06.01.2015

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPASB

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **MARIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº **00.11-058**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de outubro de 2016 .

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:08



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO